

Ofício GAB nº 039/2019

Três Passos, 21 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Prezados Vereadores!

Na oportunidade em que os cumprimentamos, vimos, através do presente, em resposta ao Ofício 030/2019, o qual solicita cópia do contrato nº 078/2017 e do aditivo 01/2017, firmados entre a Administração e a empresa BRIPAV, relativos ao processo licitatório nº 072/2017, além de cópia "da parte técnica da contratação", bem como medições, informar o que se segue:

De acordo com o informado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Viação, os serviços foram executados dentro das normas e melhores técnicas, com acompanhamento "*in loco*" dos técnicos da Prefeitura Municipal, Eng^a Civil Janete H. Bourscheid, Tecnólogo de Estradas Gilmar Cardoso e o estagiário Mateus Curle.

Em anexo seguem todos os documentos necessários a verificação dos serviços realizados.

No que tange ao aditivo nº 001/2017, o mesmo fora de supressão, tendo em vista que o cálculo da área fora alterado em razão da fiscalização ter verificado que a rua possui várias larguras e, após novo cálculo, foi definido a largura média de 14,13 metros e não 14,40, conforme consta no projeto.

Informa-se que o arquivo digitalizado já fora entregue diretamente à Câmara de Vereadores, ao servidor Regis Kolinski.

Ainda assim, nada obsta que, caso haja interesse dos vereadores, os mesmos se dirijam ao Paço Municipal, em dia e hora previamente agendadas com a Procuradoria Geral do Município, para que possam, com auxílio do servidor responsável, consultar diretamente o processo e extrair demais cópias que ainda entenderem pertinentes.

Salientamos que tal medida não representa omissão ou recusa em prestar as informações solicitadas. Pelo contrário, tal medida tem, tão somente, a finalidade de evitar a devassa da Divisão de Compras, que possuindo apenas duas servidoras, gerencia todas as licitações e, invariavelmente, teria de pôr em segundo plano suas atividades para atender aos



vereadores. Sem dúvidas, tal medida prejudicaria diretamente a prestação do serviço público, podendo trazer reflexos, inclusive, na prestação de serviços.

Por arremate, informamos que a postura ora adotada pela Administração Municipal encontra amparo na sentença proferida no Processo Judicial nº 075/1.18.0000443-0, ajuizado pelo Vereador Arlei Tomazoni contra o Município.

No referido processo judicial, o vereador pretendia que o juízo forçasse o Município a fornecer informações que, supostamente, teriam sido negadas administrativamente. Ocorre, porém, que ao julgar o processo o Juízo reconheceu que não houve qualquer ilegalidade nos atos praticados pelo Sr. Prefeito Municipal, julgando como correta as ações adotadas pela municipalidade e, por consequência, julgando improcedente o pedido feito pelo vereador.

Para corroborar, cita-se a seguir, trecho da decisão:

Metros e não "Pode-se depreender que deve o Executivo franquear, de conforme constou no proejkto., modo organizado, o acesso dos Vereadores a todos os registros da Prefeitura, órgãos e entidades que compõem esse Poder e que contenham elementos por eles solicitados, forma regimental.

No entanto, não está o executivo, obrigado a fornecer, por escrito, número imenso de informações desconexas, porque isso constituiria autêntica subserviência de um poder, em evidente desalinho ao princípio da separação dos Poderes."

Diante do exposto, o Município presta as informações solicitadas e reitera a necessidade de harmonia e cooperação entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, sobretudo para evitar que haja subserviência de um Poder ao outro, em evidente desprestígio aos interesses e anseios do nosso cidadão trespasense.

Sem mais para o momento, externamos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

Exmo. Sr.
VINICIUS BINDÉ DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos - RS

